



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1.068 / 2020

Às Comissões, em 26/02/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
DA LEI Nº 4.320/64.

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações:

Ofício GAPREF nº 18/2021 solicitando a devolução do
Projeto de Lei 1.068/2020.

Ofício nº 35/2021 efetuando a devolução do Projeto de Lei nº
1.068/2020.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PROT 608/20

PROJETO DE LEI Nº 1.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, destinados a auxílio indenizatório de saúde a servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8011	MANUTENÇÃO CONVÊNIO MÉDICO SERVIDORES	
ELEMENTO DE DESPESA	339008.00	OUTROS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR OU MILITAR	R\$50.000,00
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso à anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0014	POUSO ALEGRE-ATUAÇÃO LEGISLATIVA CÂMARA VEREADORES	
ATIVIDADE	8011	MANUTENÇÃO CONVÊNIO MÉDICO SERVIDORES	
ELEMENTO DE DESPESA	339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
FICHA DE DESPESA	46		
FONTE DE RECURSO	100	RECURSOS ORDINÁRIOS	

Art. 3º. Os créditos das dotações constantes desta lei, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020 até o limite estabelecido na Lei Orçamentária n.º 6170 de 06 de dezembro de 2019.

4
[Handwritten signatures]



Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

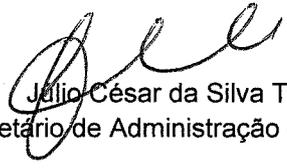
Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa do Povo o Projeto de Lei nº 1.068/2020 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

Este projeto de lei tem por escopo atender o Projeto de Lei 7.570/2020 que concede o pagamento de auxílio-saúde aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O benefício funcionará como mecanismo de saúde preventiva aos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Há necessidade de modalidade de crédito adicional destinado a despesas para quais não haja dotação orçamentária específica no Orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 3 de março de 2020.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.068/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinados a auxílio indenizatório da saúde a servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária descrita no quadro anexo ao PL. O *artigo terceiro* aduz que os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária 6170 de 06 de dezembro de 2019.

O *artigo quarto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo quinto* revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII - as diretrizes orçamentárias
IX - os orçamentos anuais
XII - os créditos especiais” (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, a Mesa Diretora, por meio do seu presidente, apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.068/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



POUSO ALEGRE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

OFÍCIO GAPREF Nº 18/21



Senhor Presidente,

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 1.068, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64."

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 1.082, DE 16 DE ABRIL DE 2020 que
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo fixar o valor do cartão alimentação dos servidores públicos
municipais e dá outras providências."

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a devolução dos
Projetos supra mencionados, para reexame deste Poder Executivo.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe
protestos de elevado apreço.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

15:06 10/02/2021 002804 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA

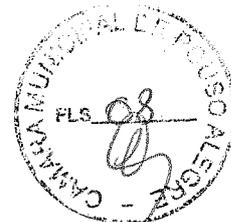
CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 10/02/2021 14:41 1784 2/2

Excelentíssimo Senhor
Vereador Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.



Ofício Nº 35 / 2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPREF nº 18/2021, efetuamos a devolução do Projeto de Lei nº 1.068/2020, que “Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.” e o Projeto de Lei nº 1.082/2020, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo fixar o valor do cartão alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Respeitosamente,


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG

